



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Contrato que entre si celebram o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, e a Fundação de Apoio a Pesquisa – FUNAPE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, doravante denominada IFG, autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.833/0001-44, sediada à Av. Assis Chateaubriand, nº1658 – Bairro Setor Oeste. CEP 74.130-012, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Reitor, **JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 1215754 2ª Via SSP-GO e CPF 300.092.511-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 04 de outubro de 2017, publicado no DOU de 05 de outubro de 2017, Seção 2, página 1, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, entidade com personalidade jurídica privado, sem lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81 no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no Livro nº 730, folha 150/157, com sede na UFG, situada no prédio do centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89, doravante denominada **FUNAPE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado em Goiânia –GO. Celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 4.320/1964, 10.973/2004, nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 93.872/1986, 94.664/1987, 5.563/2005, 6.170/2007, nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Portarias MEC/MCT nº 3.185/2004 e pela Instrução normativa 02/2008 MPOG, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SETOR
FUNAPE
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado “**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ALVORADA: INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL – CURSO FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - FIC ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO**”, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93. O Projeto fica descrito na forma do Plano de Trabalho, que fará parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAPE

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **FUNAPE** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho aqui contratado;
- b) Apresentar ao **IFG** o Relatórios final das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho;
- c) Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Plano de Trabalho;
- d) Possibilitar ao Coordenador do Plano de Trabalho o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;

SETOR
FUNAPE
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- e) Fornecer ao IFG, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) Desenvolver o Plano de Trabalho na sede do IFG ou fora dela, quando necessário;
- g) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pelo IFG, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância do IFG;
- h) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelo IFG;
- i) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo GESTOR designado pelo IFG e indicado no **ITEM 1 (Descrição do Projeto)** do Plano de trabalho;
- j) Observar a legislação federal que institui normas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- k) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo IFG;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;

SETOR

FUNDAÇÃO

JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE, CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- q) Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s) Colocar à disposição do IFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFG

O IFG obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a FUNAPE entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) Cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) Acompanhar e avaliar os serviços prestados pela FUNAPE, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Colocar à disposição da FUNAPE os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Indicar os Representantes do IFG para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.
- f) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da FUNAPE, no desenvolvimento do Projeto;
- g) Autorizar a participação dos Servidores do IFG, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas do IFG que disciplinem a matéria, sem que isto implique

SETOR
FUNAPE
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do IFG;

- h) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IFG, em retribuição aos serviços prestados, pagará à FUNAPE os valores referentes às despesas administrativas e operacionais, nos termos das planilhas a serem apresentadas no decorrer da execução do contrato, as quais serão incorporados ao presente contrato por meio de termos aditivos.

Parágrafo Segundo – A FUNAPE deverá incorporar à conta de recursos próprios do IFG a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – A FUNAPE deverá repassar à conta de recursos próprios do IFG, no montante descrito no Plano de Trabalho, de acordo com os detalhamentos realizados, pela parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens do IFG.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao IFG o pagamento de débitos contraídos pela FUNAPE a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento serão oriundos do **Ministério da Segurança Pública**, através de TED ao IFG, que serão descentralizados e aportados à Fundação de Apoio em conta específica para o projeto.

SETOR
FUNAPE
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNAPE fica obrigada a realizar a prestação de contas final, até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O IFG emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica instituído pelo IFG o COORDENADOR, devidamente indicado no Plano de Trabalho ITEM 1 (Descrição do Projeto), como encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos do IFG, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo único – O IFG também indicará através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo GESTOR designado pelo IFG, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de

SETOR
FUNAPE
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) Supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **FUNAPE**, de qualquer exigência;
- d) Disciplinar o uso de bens e serviços do **IFG** pela **FUNAPE** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo **GESTOR** do **IFG** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **FUNAPE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **GESTOR** designado pelo **IFG** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **FUNAPE**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE, CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **FUNAPE** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **IFG**, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **FUNAPE**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **FUNAPE** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **FUNAPE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência e execução de **15 (quinze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR
FUNAPE
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO IFG

A **FUNAPE** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **IFG**, ou sua qualidade de **FUNAPE**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FUNAPE** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **IFG**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **IFG**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DO IFG

A **FUNAPE** poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços do **IFG**, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **FUNAPE** empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **IFG** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **FUNAPE**. Na eventual hipótese de vir o **IFG** a ser demandada judicialmente, a **FUNAPE** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR
Funape
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todo o pessoal que a **FUNAPE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos do **IFG**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **IFG**. Se eventualmente o **IFG** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **FUNAPE** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedado ao **IFG** o pagamento de débitos contraídos pela **FUNAPE** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **FUNAPE** poderá para execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.959/1994 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, Lei 10.973/2004, todos com devidas atualizações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **FUNAPE** poderá conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculados ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A concessão de bolsa não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **FUNAPE** não concederá bolsas de ensino para: a) o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas; b) servidores públicos, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas ou pela participação eventual nos conselhos da **FUNAPE**.

SETOR
FUNAPE
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I – pelo IFG:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao IFG;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da FUNAPE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do representante do IFG designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do IFG;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da FUNAPE que, a juízo exclusivo do IFG, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela FUNAPE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- a) Supressão do objeto contratual, por parte do **IFG**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **IFG**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **FUNAPE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **IFG**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **FUNAPE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para

SETOR
FUNAPE
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IFG terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE, CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- d) Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) Colocar à disposição do **IFG** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas ao **IFG**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação realizada, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **IFG** se resguarda o direito de realização de depósito ou registro de propriedade intelectual, softwares, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais. Todos os trâmites relacionados a esta subcláusula deverá ser dirigida ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do **IFG**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **IFG**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

SETOR
FUNDPE
URIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Fica proibida a subcontratação do objeto do presente contrato, para qualquer empresa, pessoa física ou pessoa jurídica. Esta proibição diz respeito à gestão administrativa e financeira oferecida para o projeto intitulado “ IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ALVORADA: INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL – CURSO FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - FIC ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO”, que será prestado apenas pela FUNAPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, ____ de dezembro de 2018.

Pelo IFG:



PROF. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Pela FUNAPE:



PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Diretor Executivo

SETOR
FUNAPE
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

PÁGINA 15 DE 16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Testemunhas

Bruno Machado Carvalho
Trainee de Captador de Recursos

Nome: _____
CPF: 032.714.241-36

Nome: Kimde Souza Borges
CPF: 010.662.481-91

SETOR
Furape
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

PLANO DE TRABALHO
(Vinculado ao Termo de Contrato N° 28 / 2018)

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ALVORADA: INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL – CURSO FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - FIC ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Instituição	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	
Câmpus:	Goiânia Oeste	
Fundação:	FUNAPE	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
Emmanuel Victor Hugo Moraes		052.484.066-09
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
(62)3612-2214	(62)98116-7920	emmanuel.moraes@ifg.edu.br
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
Justificativa/Fundamentação		
<p>A compreensão da questão prisional passa por estudos não só quantitativos, mas também qualitativos das pessoas presas e egressas do sistema prisional. Normativos, estudos e programas apontam que a pena de prisão não deve ser a única, nem a principal resposta criminal, o que leva à necessidade do oferecimento e utilização de outras medidas que fomentem a responsabilização do sujeito pelo crime/violência cometido, bem como a reparação do dano social causado com a utilização de alternativas penais.</p> <p>Diante de tal contexto, se torna mister tratar a questão das pessoas egressas do sistema prisional como um problema de importância central que exige políticas, estudos e intervenções que enviem esforços para instrumentalizar o estado na elaboração de políticas mais eficazes que proporcionem condições de reintegração social.</p> <p>Esta proposta de projeto caminha nessa direção, pressupõe a qualificação e orientação profissional como condutor da inclusão das pessoas egressas do sistema prisional.</p> <p>No Brasil, a assistência na ressocialização ou reinserção de pessoas egressas do sistema prisional é garantida pela legislação no seu primeiro artigo, mas tanto na esfera profissional quanto na educacional ela é precária.</p> <p>Dentre os diversos obstáculos do Estado brasileiro para um tratamento penitenciário que respeite os direitos do apenado, previstos em leis, podemos citar os relacionados com as deficiências no acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional. Nesses casos, a omissão praticada amplia-se no momento em que o indivíduo adquire sua liberdade, quando o Estado deveria desempenhar um papel fundamental nos momentos iniciais de liberdade, de forma a garantir o ingresso da pessoa egressa ao meio social, proporcionando o acesso a direitos e políticas sociais, buscando assim, inverter o ciclo de retorno ao crime.</p> <p>No ambiente de trabalho competitivo brasileiro, a inserção das pessoas egressas do sistema prisional é tarefa complexa. A discriminação e preconceito praticados pelos possíveis contratantes são, em geral, obstáculos que norteiam as percepções e práticas dos agentes sociais em relação às pessoas egressas.</p> <p>Fato é que, muitas empresas privadas não oferecem trabalho às pessoas egressas, alimentadas não somente por razões ligadas ao crescimento econômico do País, mas pelo “preconceito, insegurança e esquecimento social dos mesmos”. Isso dificulta muito a inserção deste público no mundo de trabalho, podendo contribuir para as estatísticas de reincidência ao crime.</p> <p>Outro fator relevante são as barreiras pessoais das próprias pessoas egressas no espaço social no qual se dá a divisão do trabalho como: habilidades e potencialidades laborais fracas ou pouco desenvolvidas, falta de conexões e experiências recentes de trabalho, educação limitada, dificuldade de transporte, histórico de uso/abuso de substâncias ilícitas e outros problemas de ordem física e mental.</p> <p>Essa situação leva muitas pessoas a exercer trabalhos como autônomos, pois não dependem de outrem para consegui-lo.</p>		

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967



Ações isoladas de capacitação ou de ofertas de vagas de emprego são bastante comuns como tentativa de reinserção de pessoas egressas ao mercado formal de trabalho, todavia, muitas vezes, ficam aquém dos resultados esperados.

O presente projeto tem o diferencial fundamental de não somente estabelecer ações isoladas de capacitação e/ou oferta de vagas, mas de estabelecer ações integradas com o objetivo de empoderar as pessoas egressas enquanto cidadãos de direitos básicos. Para isso propõe suporte técnico e pedagógico mais próximo e consciente das especificidades e procura trabalhar as demandas do público egresso do sistema prisional proporcionando maior autonomia em relação aos rumos da sua própria vida.

Trata-se de um projeto que articula uma rede de instituições com trajetórias nas áreas da educação, trabalho e políticas penais que integram esforços conjuntos para promover oportunidades reais de inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, via inserção no mundo do trabalho.

O projeto Alvorada foi constituído considerando o trabalho como um fator de redução de vulnerabilidades sociais, proporcionando as pessoas egressas do sistema prisional novas possibilidades de reconhecimento, socialização e autoconstrução, na medida em que viabiliza condições para que os sujeitos sejam inseridos na estrutura produtiva. Trabalha com a inserção da pessoa egressa do sistema prisional num duplo contexto, o universo da Educação Profissional, a partir do entendimento de trabalho no âmbito do princípio educativo, e de acompanhá-lo no enfrentamento da inserção e permanência do mundo do trabalho.

Segundo o Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO, no Plano Geral de Atuação 2018-2019 para Reestruturação do Sistema Penitenciário do Estado (Disponível em www.mpggo.br/portal/pagina/reestruturacao-do-sistema-penitenciario), é difícil traçar um diagnóstico seguro do sistema prisional goiano, tendo em vista a falta de dados concretos e atualizados e as divergentes fontes de informação. A partir deste pressuposto, o documento elaborado pelo MPGO, ao qual nos reportamos nessa seção do Projeto Básico, apresenta números com base nas informações coletadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, à Diretoria Geral de Administração Penitenciária de Goiás - DGAP-GO e Conselho Nacional de Justiça - CNJ (plataforma Geopresídios).

De acordo com o Plano de Atuação do MPGO, a população carcerária do Estado é de 21.781 pessoas, conforme dados fornecidos pela DGAP-GO em referência a Dezembro/2017. Contudo, o levantamento da própria DGAP sobre a classificação da população carcerária quanto ao sexo e regime de cumprimento de pena remontam a julho de 2017, quando se totalizava 20.468 presos, dos quais 19.494 homens e 974 mulheres, conforme abaixo:

	Homens:	Mulheres
Regime provisório	8.700	450
Fechado	6.323	281
Semiaberto	3.112	175
Aberto	1.076	53
Monitorados	212	15

O documento do MPGO aponta ainda pra um déficit de ao menos 2.157 agentes prisionais, além de um déficit de 122,8% no número de vagas disponíveis no sistema prisional do Estado (9.772 vagas disponíveis, frente a 21.781 presos).

Da análise desses e de outros dados, o MPGO conclui pela adoção de políticas públicas que contemplem desde a implementação de senso penitenciário, melhoria da eficiência da gestão prisional e efetiva reestruturação física e administrativa do sistema penitenciário. Dentre as políticas, apresenta algumas iniciativas, dentre as quais destacamos as que se referem à Reeducação e Reintegração Social da Comunidade Carcerária e Egressos, buscando a inserção dos Egressos no Mundo do Trabalho e visando a reincidência prisional.

Nesse contexto, entendemos a pertinência do Projeto Alvorada como importante contribuição para a formação e capacitação de Egressos, consoante ao Proposto pelo MPGO e em atenção ao exposto nas seções I e V da Lei de Execução Penal (7.210/1984), uma vez que se soma a outras ações que vem sendo executadas no Estado de Goiás, na espreita da atuação do Patronato, como os programas Começar de Novo, Programa Ser Livre, ProJovem Trabalhador e Pronatec Sistema Prisional.

Se considerarmos todos os preconceitos envolvidos na inserção dos egressos do sistema prisional no mundo do trabalho e associarmos a escolaridade e capacitação profissional desta população, os resultados acabam por impulsionar a reincidência criminal e prisional. Levando em conta apenas os dados dos presos em regime provisório, aberto e fechado, conforme DGAP-GO, 41% (7350 pessoas) tem o Ensino Fundamental incompleto, o que nos leva a pensar em um curso de Formação inicial e continuada, dentro do Projeto Alvorada, que que insira neste contexto de escolarização.

A partir do debate inicial entre profissionais das áreas educacional, jurídica e social, do qual fizeram parte o IFSP - Câmpus Campinas e o grupo GI A Prisional (Grupo de Apoio ao Sistema Prisional) surgiu a primeira ideia de um projeto que contemplasse o segmento de egressos do sistema prisional.

Nesse contexto o IFSP Câmpus Campinas iniciou articulações e estudos que resultaram no Projeto Alvorada. Os primeiros contatos foram realizados com o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MSP, O Ministério Público do Trabalho - MPT e a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo - SAP.

A partir do sucesso da execução do Projeto, o Ministério da Justiça abre o horizonte de ampliação e execução do Projeto em outras unidades da Federação.

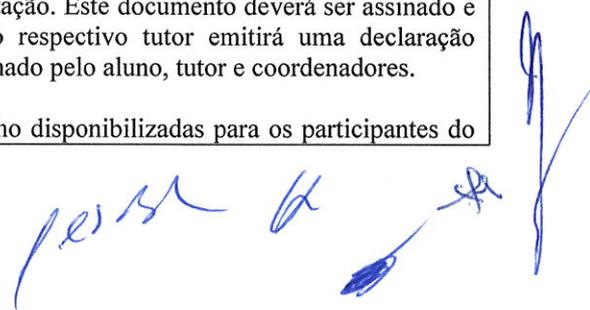
O Instituto Federal de Goiás, entendendo a importância e pertinência do projeto, acata o chamamento daquele

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Ministério e apresenta proposta de execução no campus Goiânia Oeste, considerando as informações coletadas junto a DGAP-GO e a DPGO, para atendimento à população egressa na cidade de Goiânia, uma vez que a capital do Estado concentra o maior número de pessoas para inserção no projeto.					
I.a. Identificação do Objeto					
I.b. Número Registro do Projeto			I.c. Prazo de Execução		
Certidão de Ação de Extensão 047/2018			Início		Término
			Novembro/2018		Março/2020
I.d. Resultados Esperados					
I.e. Cronograma de Execução					
Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
		Unid.	Qtd.		
1	Capacitação inicial da equipe executora, ações de alinhamento com parceiros e seleção de alunos			Nov/2018	Abril/2019
2	Capacitação dos alunos	alunos	30	Abril/2019	Ago/2019
3	Incubação (Projetos de empreendedorismo individual)	Projetos	30	Set/2019	Mar/2020
I.f. Indicadores de cumprimento das metas					
<p>O projeto terá 5 principais indicadores que devem ser trabalhados para atendimento das respectivas metas.</p> <p>Indicador 1: Alunos qualificados para o mundo do trabalho Descrição: quantidade de pessoas participantes do projeto aprovadas na fase de capacitação, cuja participação alcançou a frequência mínima necessária para as atividades ofertadas. A capacitação dar-se-á por meio de cursos de formação inicial e continuada, voltados para a instrumentalização técnica e o fomento do perfil empreendedor dos participantes, de modo a contribuir para minimizar vulnerabilidades sociais que dificultam o acesso das pessoas egressas do sistema prisional ao mundo do trabalho. Unidade de medida: percentual (%) Fórmula de cálculo: Relação percentual entre o número de aprovados na etapa de capacitação pelo número total de participantes matriculados. Meta: 100% Prazo: no decorrer da etapa de capacitação. Instituição responsável: IFG Campus Goiânia Oeste e PROEX Fonte de comprovação : a) Diário de classe com registro de frequência e desempenho de cada participante com a assinatura do participante e do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, bem como dos coordenadores; b) Relatório individual do respectivo tutor com informações relacionadas a fase de capacitação. Documento que deve ser assinado pelo tutor e coordenadores.</p> <p>Indicador 2: Alunos inseridos e acompanhados no mundo do trabalho Descrição: quantidade de pessoas participantes do projeto que, no decorrer da fase de incubação, concretizaram a inserção no mundo do trabalho, seja por meio de vagas de estágio, programas de cotas, autônomos ou inserção em cooperativas para prestação de serviços, de forma compatível as suas características, habilidades e aspirações pessoais. Unidade de medida: Percentual (%) Fórmula de cálculo: Relação percentual entre o número de alunos inseridos no mundo do trabalho na etapa de incubação pelo número total de participantes matriculados. Meta: 80% Prazo: no decorrer da etapa de capacitação. Instituição responsável: IFG Campus Goiânia Oeste e PROEX Fonte de comprovação: Ao efetivar a inserção no mundo do trabalho, a instituição parceira emitirá uma declaração na qual constem o nome do participante contratado, o cargo e a data de contratação. Este documento deverá ser assinado e carimbado pelo parceiro contratante. No caso de trabalho autônomo, o respectivo tutor emitirá uma declaração descrevendo o trabalho autônomo do aluno. Este documento deverá ser assinado pelo aluno, tutor e coordenadores.</p> <p>Indicador 3: Oportunidades de inclusão no mundo do trabalho ofertadas. Descrição: quantidade de oportunidades para inserção no mundo do trabalho disponibilizadas para os participantes do</p>					

perlu







Bolsas profissionais		242.250,00
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total	60.369,00
D.A.O. da FAP*		60.369,00
c – Passagens e Despesas com Locomoção	Total	
d- Despesas com diárias	Total	
e – Material de Consumo	Total	
f– Investimento	Total	
g– Ressarcimento IFES ** (via GRU)	Total	
Ressarcimento ao IFG		
Ressarcimento à UA/Órgão		
h- Ganho econômico***		
Total		664.059,00

* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

** IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

*** - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.e. Detalhamento do Ressarcimento à IFES

Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
-	-

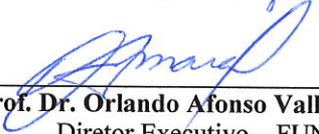
Justificativa
TED assinado com o Ministério da Segurança Pública não prevê taxa de ressarcimento e todos os valores estão diretamente atribuídos ao pagamento de bolsas e à taxa de administração da Fundação de Apoio.

III – QUADRO DE PESSOAL – ANEXO I

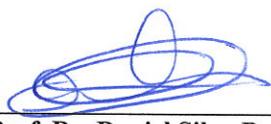
IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Goiânia, 13 de dezembro de 2016


Prof. Dr. Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor – IFG


Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Diretor Executivo – FUNAPE


Prof. Dr. José Carlos Barros Silva
Pró-Reitor de Administração


Prof. Dr. Daniel Silva Barbosa
Pró-Reitor de Extensão


Prof. Emmanuel Victor Hugo Moraes
- Coordenador do Projeto -





ANEXO I

III QUADRO DE PESSOAL

III.b. Participantes vinculados ao IFG com remuneração do projeto/ bolsa

Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados						Valor Mensal	Valor Total
		Tipo de bolsa	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal			
Emmanuel Victor Hugo Moraes		Gestão Escolar	Docente	12		3.000,00	36.000,00		
Leonardo Martins da Silva		Gestão Escolar	Docente	12		3.000,00	36.000,00		
Carmen Lúcia Baldoíno da Silva		Gestão Escolar	TAE	12		1.500,00	15.000,00		
Prof. Tópicos Matemática (02)		Equipe docente	Docente	05		1.500,00	15.000,00		
Prof. Tópicos Saúde (02)		Equipe docente	Docente	05		750,00	7.500,00		
Prof. Tópicos Linguagens (02)		Equipe docente	Docente	05		1.500,00	15.000,00		
Prof. Informática (02)		Equipe docente	Docente	05		750,00	7.500,00		
Prof. componente Técnico (4)		Equipe docente	Docente	05		1.500,00	15.000,00		
Prof. Empreendedorismo (02)		Equipe docente	Docente	05		1.500,00	15.000,00		
Prof. Projeto de vida (02)		Equipe docente	Docente	05		750,00	7.500,00		
Tutor (05)		Equipe docente	Docente	12		750,00	45.000,00		
Coordenador de Estágio (01)		Equipe docente	Docente	7		750,00	5.250,00		
Extensionista apoio psicossocial		Apoio pedagógico	TAE	10		750,00	7.500,00		
Total								242.250,00	

III.g. Outros Participantes/pessoa física/Bolsa

Nome	CPF	Dados				Valor Mensal	Valor Total	
		Tipo de bolsa	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária Mensal			
Alunos (30)		Auxílio Estudantil	Discente	12		1.004,00	361.440,00	
Total								361.440,00

Pessoa

[Handwritten marks and signatures]

